



**PROCESSO Nº** : 13.962-9/2019  
**INTERESSADOS** : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA  
**RECORRENTE** : EMANOEL ALVES DAS FLORES – SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 924/2019 - TP  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## DECISÃO

### I – Relatório

Trata-se de Recurso Ordinário (Protocolo nº 23841/2020) interposto pelo Sr. Emanuel Alves das Flores, Secretário Adjunto de Administração Penitenciária, em face do Acórdão nº 924/2019 - TP (Doc. nº 5591/2020), publicado no Diário Oficial de Contas em 29/11/2020, edição nº 1831.

2. O referido Acórdão julgou Regulares, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso – SEJUDH/MT, referentes ao exercício de 2018, gestão do Sr. Fausto José Freitas da Silva e aplicou ao recorrente multa no valor total de 12 UPF's/MT em face das irregularidades HB15 e KB99 .

3. Em suas razões recursais, o Recorrente pleiteia, em síntese, a reforma parcial do Acórdão para que seja afastada as multas impostas, alegando para isso ausência de nexo de causalidade entre a competência do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária e as condutas elencadas nas irregularidades HB15 e KB99.

4. Ademais, postula que as irregularidades sejam convertidas em expedição de recomendação ao órgão e seja extinto o prazo para o cumprimento da



determinação imposta no item VI do Acórdão nº 924/2019

5. Os autos foram remetidos a este Gabinete, em decorrência do sorteio eletrônico (Doc. nº 27326/2020), para juízo de admissibilidade, nos termos prescritos nos artigos 271 e 277, da Resolução Normativa nº 14/2007, com alterações das Resoluções Normativas nºs 31/2014 e 32/2014.

É o relatório.

## II – Fundamentação

6. Com fundamento no artigo 277<sup>1</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas passo a efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim.

7. De acordo com os artigos 270, § 3<sup>o2</sup> e 273<sup>3</sup> do Regimento Interno, a petição do Recurso Ordinário deve observar os seguintes requisitos: interposição por escrito; apresentação dentro do prazo de 15 (quinze) dias; qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

8. No caso em tela, verifico que o recurso preenche os requisitos para sua admissão e normal processamento, pois foi interposto por parte legítima,

<sup>1</sup> Art. 277. A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.

<sup>2</sup> Art. 270, § 3º. Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

<sup>3</sup> Art. 273. A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade: I. Interposição por escrito; II. Apresentação dentro do prazo; III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.



devidamente qualificada, sendo apresentado de forma tempestiva, vez que o protocolo foi realizado no dia 12/02/2020, dentro do prazo regimental, conforme informações apresentadas pela Gerência de Protocolo (Doc. nº 6724/2020).

9. No caso concreto, verifico que todos os requisitos regimentais impostos encontram-se preenchidos.

### III – Dispositivo

10. Ante o exposto, com fundamento no artigo 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 270, I, da Resolução Normativa nº 14/2007, decido pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, que atingem apenas as matérias recorridas, nos termos do art. 272, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, na medida em que foi interposto por escrito, tempestivamente, por parte legítima, contra Acórdão do Tribunal Pleno.

11. Após, encaminhe-se o presente à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, para manifestação.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Relator  
(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.